

OS CONSELHOS DA COMUNIDADE



Resolução nº488/23

Institui a política judiciária para o **fortalecimento dos Conselhos da Comunidade**

Órgãos da execução penal, autônomos e sem fins lucrativos, integrados por representantes de diversos segmentos, com o objetivo de fortalecer a atuação da sociedade civil na execução penal, a partir da formulação, do monitoramento, do controle e da fiscalização das políticas penais, em atuação conjunta com demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais



Políticas penais abrangem medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, alternativas penais, audiências de custódia, serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e serviços de atenção a pessoas egressas do sistema prisional

A Resolução nº 488/23 atribui ao juiz da execução penal competência para a instalação dos conselhos, além de outras responsabilidades (artigo 5º)



Ao GMF, cabe o fomento à criação e ao fortalecimento do funcionamento e autonomia dos Conselhos da Comunidade, além da centralização de informações e contatos



O Capítulo II da Resolução nº 488/23 prevê as atividades, a composição e as diretrizes a serem seguidas pelo Conselho da Comunidade, bem como os procedimentos formais para sua instalação e funcionamento. Importa destacar a possibilidade de que cada estado institua federação com a finalidade de congregar e fortalecer os Conselhos da Comunidade (art. 16) – ainda não criada no Estado de São Paulo

Para mais informações, acesse o [Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade](#), do CNJ, e o [tutorial](#) elaborado pela SGP, com vídeos e apostilas para facilitar aos juízes e à comunidade a instalação dos Conselhos da Comunidade.